

V. S.<sup>a</sup> Graciele Marques dos Santos  
Vereadora

C/C

Rocelio Costa Garcia

Adenilson Aparecido Firmino da Rocha

Mario Mateus Sugizaki

Mario Sugizaki  
Vereador - Podemos

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

6 OUT. 2023

Prof.<sup>a</sup> Graciele  
Vereadora - PT

ASSUNTO: Reforma Administrativa do PCCS, Lei 14.685 e Lei 14.679.

06.10.2023

Célio Garcia  
Vereador - UNIÃO  
06/10/2023

### APRESENTAÇÃO

Os Técnicos Administrativos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Sinop, que por meio das mudanças atuais na pasta da Educação e alterações na LDB 9.394, vê a necessidade de V. S.<sup>a</sup> estar acompanhando todos esses processos implementados em nosso plano de educação. Tem sido como referência este, uma autoridade ativa na valorização e qualidade da educação em nosso município. Desse modo apresentamos sob a forma de tópicos cada tema a ser abordado a seguir.

### REFORMA ADMINISTRATIVA NO PCCS

Como servidores efetivos não se têm chegado a conhecimento de como ocorrerá o processo da reforma administrativa, quando e onde, também como dar-se as etapas até chegar em votação pelo Poder Legislativo. Identifica-se a necessidade de maior transparência por ser este um instrumento que irá tratar de mudanças diretamente na vida funcional de todos servidores da pasta.

Durante esse processo de estudo e implementação da reforma, solicitamos de V. S.<sup>a</sup> que no acompanhamento solicite junto ao Poder Executivo que esteja sendo analisado a Readequação da tabela salarial dos Técnicos Administrativos Educacionais corrigindo assim um erro ocorrido na criação do PCCS. Quando houve a criação do PCCS junto ao plano de carreira dos Técnicos Administrativos Educacional em Administração Escolar ainda haviam sido incorporado junto outros cargos, muitos destes com nível ensino fundamental fazendo assim com que os coeficientes fosse iniciado o salário inicial pela menor tabela, ou seja, dos servidores que contemplavam naquele momento com o nível de escolaridade fundamental, achatando dessa forma a valorização salarial a longo prazo dos Técnicos Administrativos Educacionais com nível de escolaridade Ensino Médio Completo. E mesmo depois da regularização da qualificação para os cargos, conforme regido por Lei Complementar 062/2011, conforme Art. 79, § 1º e § 2º, não foi readequada a tabela, contribuindo desde então uma defasagem salarial para os Técnicos Administrativo Educacional em Administração Escolar, pois permanece o índice pela menor tabela de quando criado a Lei. Já se perpassam 11 anos desde o fato ocorrido, e que a categoria busca e reivindica a cada nova gestão, sempre recorrendo a câmara legislativa, gestor da pasta de educação e até mesmo a cada novo prefeito. Acreditamos que durante esta gestão onde o município tem tido grandes avanços não será diferente para com a Educação como um todo.

### LEI 14.685, 20 de setembro de 2023

A Lei supracitada, cria a obrigatoriedade de elaboração de lista de espera agora para todos estabelecimentos de educação básica, o que antes apenas havia para creches. Com essas mudanças a Lei expressa claramente que os critérios serão elaborados por cada ente tendo como referência, ato este intrínseco a Lei de Diretrizes da Educação Básica. Nesse momento tomo liberdade para citar um dos principais critérios dado pela LDB (9394) - Art. 4º, I, X – “ vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade”. É de suma importância a participação de V. S.<sup>a</sup> no acompanhamento de implementação dessas alterações no Plano Municipal de Educação, atuando junto ao Conselho Municipal de Educação órgão este consultivo, fiscalizador e deliberativo.

### LEI 14.679, 18 de setembro de 2023

A lei de que trata o enunciado vem incluir a proteção integral do direito da criança e adolescentes, na Identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual, inserindo também agora na Lei Orgânica da Saúde e na LDB, portanto os estabelecimentos de ensino não podem ser negligentes diante identificação de alguns dos itens que trata essa lei. É um processo complexo e delicado em sua formulação em como os entes da federação irão implementar, respeitando também a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018. A participação de V. S.<sup>a</sup> na formulação e implantação dessas ações é de extrema relevância ao garantir que essas ações estejam sendo executadas com êxito.

Em todos estes aspectos levantamos antecipadamente vários questionamentos sobre o tema que podem colaborar na formulação dessas ações, o qual poderá servir como base por V. S.<sup>a</sup> ao sugerir ou propor durante seu acompanhamento na implantação ao plano municipal de educação.

1. Quais atores em conjunto devem ser envolvidos para implementação dessa alteração no plano de educação do município? (CME, SMEEC, CREAS, CONSELHO TUTELAR ...)
2. Como será definido as etapas desse processo? (Identificação, comunicação, notificação, comunicação ativa entre órgãos, ações, existirá um feedback das ações executadas?)
3. Como se dará as formações? Englobará a todos os profissionais da educação? Critérios/Mérito dos profissionais que irá ministrar essas formações?
4. O Sistema BUSCA ATIVA é um programa que visa a identificação da evasão escolar e ou risco de abandono familiar e atua conjuntamente com representantes da área da saúde, assistência social e planejamento. A existência dessa rede de apoio visa a proteção do direito da criança e do adolescente. **Essa ação de identificação da Lei 14.679 poderia ser sistematizada e feita sua comunicação junto ao sistema do BUSCA ATIVA?**

Sinop/MT, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANAIO ESCOBAR  
Data: 05/10/2023 09:49:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISLAINE DA ROCHA ALVIM  
Data: 05/10/2023 09:46:17-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>